REFIS PRORROGADO
ATÉ 11/MARÇO/2018
DESCONTOS DE ATÉ 90% NOS JUROS E MULTAS
PLANTÃO SÁBADO das 9 às 14h

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

BERTIOGA

1547-BERTIOGA-1993

Estância Balneária — bertioga.sp.gov.br

BOASNOTICIAS BERTIOGA

MUNICÍPIO VERDE AZUL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 16 - NÚMERO 815- BERTIOGA/SP - 6 DE JANEIRO DE 2018

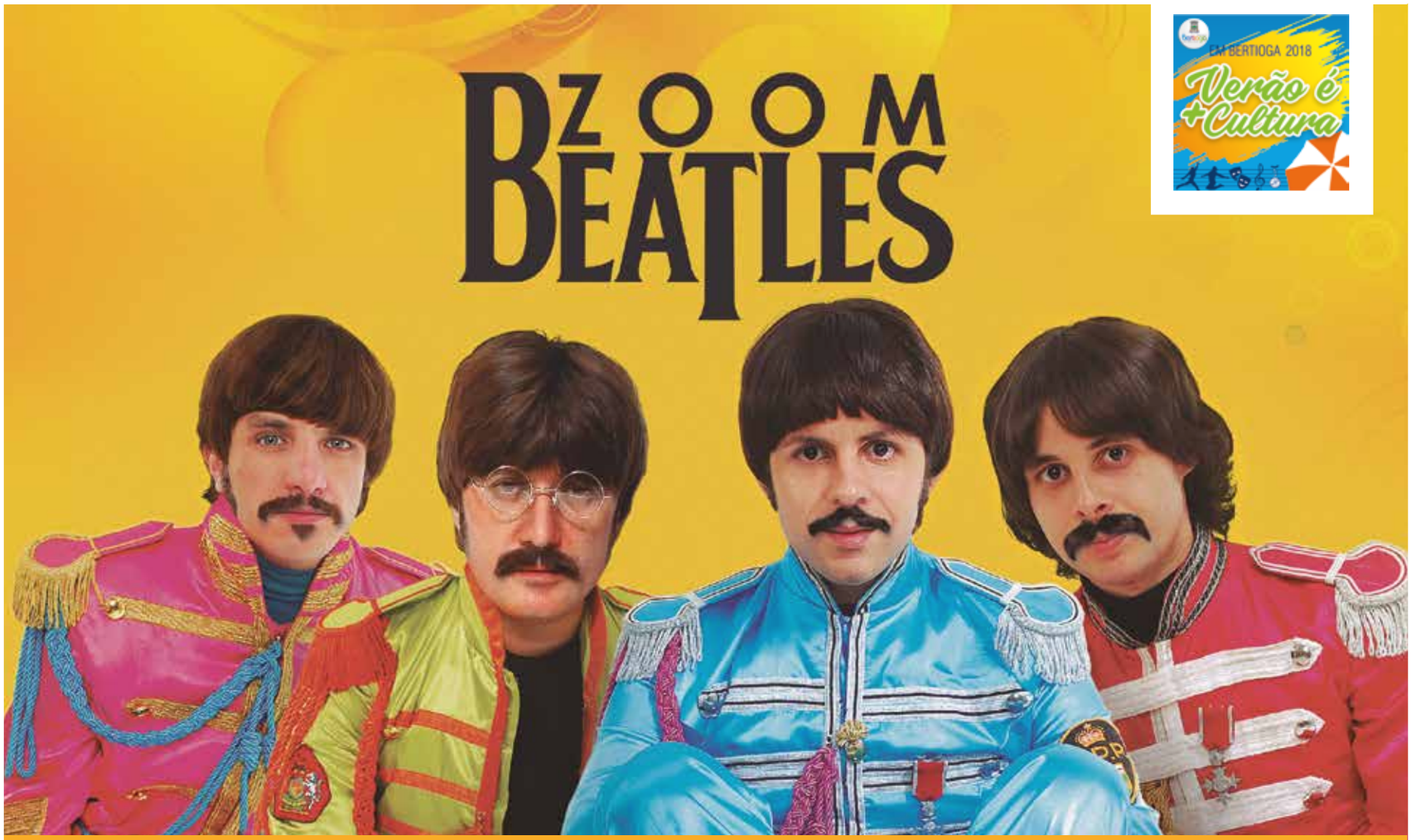

EM BERTIOGA 2018 Verão é + Cultura

Sucessos dos Beatles invadem 'Verão é + Cultura'

Bertioga será tomada pelo som dos anos 60 neste sábado (06), a partir das 21 horas. A banda 'Zoombeatles' levará um autêntico show dos Beatles ao palco montado na Tenda de Eventos, ao lado do Forte São João. A abertura fica por conta da banda Bili Pamx. As apresentações são gratuitas e fazem parte do 'Em Bertioga, o Verão é + Cultura', projeto de verão marcado por apresentações de artistas locais e que segue até o dia 3 de fevereiro. Formada em 1999, a Zoombeatles leva shows cover a todo o Brasil. Os rapazes são famosos pela impecável performance musical e também por capricharem na parte performática, com figurinos e instrumentos idênticos aos do grupo inglês. O espetáculo é apresentado em três diferentes momentos que retratam a trajetória dos Beatles, executando todos os grandes clássicos.

A programação de verão conta ainda com apresentações de artistas locais, oficinas e intervenções artísticas. Veja a programação completa na página 12.

Telefones úteis

PABX Prefeitura 3319-8000
Ouvidoria 3319-8123

REPAROS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - cipbertioga@bertioga.sp.gov.br
CALL CENTER 0800 774 8000 - 3319.8035

DIVERSOS
- Bertprev (Previdência Municipal) 3319.9292
- Câmara Municipal 3319.9000
- CAMPB 3316.3532
- Cartório Eleitoral 3317.4987
- Conselho Tutelar 3317.2503
- Fundo Social de Solidariedade 3317.1397
- INSS 135
- Mercado Municipal de Pescados 3317.4879
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais 3317.2223

EMERGÊNCIA
- Bombeiros 193
- Defesa Civil 199
- Guarda Ambiental 3317.7073
- Polícia Civil 3317.1411
- Polícia Militar 190
- Salvamar 3317.1516 / 193
- Samu 192

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 3317.4000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS 3319.8004
- Atendimento ao Contribuinte 3319.8032
- Diretoria de Abastecimento 3319.8017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA 3319.8290
- Albergue Municipal 3317.2617
- Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini 3317.6639
- Posto de Atend.Social Boracéia 3312.5594
- CRAS Indaiá 3313.2240 / 3313.1401
- CRAS Vicente de Carvalho 3316.1272
- CREAS 3319.9100 / 0800 770 6187
- Espaço Cidadão-Boracéia 3312.1453
- Espaço Cidadão-Centro 3319.9700
- Sebrae 3319.9723

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3319.8200
- Casa do Educador 3317.2864
- Centro Cultural 3317.6004
- Núcleo de Apoio à Criança Especial (Nace) 3311.9135 / 3311.8875

SECRETARIA DE GOVERNO 3319.8047
- Diretoria de Comunicação 3319.8009
- Casa dos Conselhos 3317.5866

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 3319.8034
- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) 3317.7073
- Viveiro de Plantas 'Seo' Leo 3317.4599

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO 3319.8033
- Aprovaçao e Licenciamento de Obras 3319.8050
- Diretoria de Habitação 3319.8064

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO 3319.8033

SECRETARIA DE SAÚDE 3319.9089
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) 3313.2026
- Centro de Controle de Zoonoses 3316.4079
- Centro de Especialidades Médicas (CEME) 3317.1222
- Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) 3317.4296
- Disk Dengue (8 às 14 horas) 3317.6273
- Farmácia Municipal 3316.2909
- Hospital e Pronto Socorro Municipal 3319.9040
- Serviço de Remoção Social 3317.3808
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho 3317.2001
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Vista Linda 3311.8701
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá 3313.1971
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia 3312.2641
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Central 3317.1291
- Vigilância Sanitária 3317.1249
- Vigilância Epidemiológica 3317.1731

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA 3317.4239
- Defesa Civil 3317.6454
- Diretoria de Trânsito e Transporte 3319.9200
- Diretoria de Acessibilidade e Inclusão 3317.4257
- Guarda Civil Municipal 153
- Junta Militar 3316.4379

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
- CataTreco - Agendamento 3319.8035
- Cemitério 3317.4287
- Diretoria da Regional Norte 3312.0956

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA 3317.5173 / 3317.3567 / 3317.4889
- Casa da Cultura 3319.9150
- Forte São João 3317.4128
- Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves 3317.6699 / 3317.2004
- Turismo (autorização ônibus) 3317.4033

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga/SP - CEP 11.250-000 - Tel. 13 3319.8009

Tiragem 8.000 exemplares

Editoração: Diretoria de Comunicação

Jornalista Responsável: Marisa Emídio - Mtb 32.133

Textos: Eliana Cirqueira, Vagner Lima, Maria Paula Koukdjian e Gisleyne Cezário

Arte e Diagramação: Willyan Pazin

Impressão e Distribuição: Jornal Costa Norte

UFIB R$ 3,2763

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

Plantão de drogarias

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/jan	Drogaria do Povão - 2	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd Raphael	3316-2591
02/jan	Riviera Pharma	Av. Aprovada329, nº 2.869 Lj. 01	Riv. São Lourenço	3316-2001
03/jan	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
04/jan	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaiá	3313-2045
05/jan	Drogaria do Povão - 3	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	3316-2591
06/jan	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637
07/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848
08/jan	Alecrim	Rua Engº José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487
09/jan	Farmácia da Morada	Av. Itapoã, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978
10/jan	Drogaria do Povão - 4	Rua José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	3316-2591
11/jan	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
12/jan	Drogaria do Povão -5	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	3316- 2591
13/jan	Farma Santé	Rua Aprovada 329, nº 2717	Riv. São Lourenço	3316-2120
14/jan	Drogaria Indaiá	Av. Anchieta, 11.296	Indaiá	3313-2110
15/jan	Drogaria Bertioga	Av. Anchieta, nº 8.374	Vista Linda	3311-7109
16/jan	Poupa Farma	Av. Anchieta, nº 1.635	Jd. Paulista	3317-6534
17/jan	Drogalis	Av. da Riviera, nº 1.256 - Lj. E	Riv. São Lourenço	3316-7347
18/jan	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2559
19/jan	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
20/jan	Drogaria do Povão - 1	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	3316-2591
21/jan	100% Farma	Av. Anchieta, nº 100	Centro	3317-2121
22/jan	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	(13)4010-1755
23/jan	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
24/jan	Drogaria do Povão - 2	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd Raphael	3316-2591
25/jan	Riviera Pharma	Av. Aprovada329, nº 2.869 Lj. 01	Riv. São Lourenço	3316-2001
26/jan	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
27/jan	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaiá	3313-2045
28/jan	Drogaria do Povão - 3	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	3316-2591
29/jan	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637
30/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848
31/jan	Alecrim	Rua Engº José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487

Conselho Tutelar de Bertioga 3317-2503 Plantão 9.9784.1325

Calendário administrativo 2018

www.bertioga.sp.gov.br/calendarioadministrativo

01/01	2ª feira	Feriado Nacional - Confraternização Universal
12/02	2ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval "a compensar"
13/02	3ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval "a compensar"
14/02	4ª feira	Ponto Facultativo - Cinzas "a compensar meio período"
30/03	6ª feira	Feriado Nacional - Paixão de Cristo
21/04	Sábado	Feriado Nacional - Tiradentes
30/04	2ª feira	Ponto Facultativo - "a compensar"
01/05	3ª feira	Feriado Nacional - Dia do Trabalho
19/05	Sábado	Feriado Municipal - Emancipação Político-Administrativa
31/05	5ª feira	Ponto Facultativo - Corpus Christi
01/06	6ª feira	Ponto Facultativo - "a compensar"
24/06	Domingo	Feriado Municipal - Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista
09/07	2ª feira	Feriado Civil Estadual - Revolução Constitucionalista - Data Magna do Estado de SP
07/09	6ª feira	Feriado Nacional - Independência do Brasil
12/10	6ª feira	Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
02/11	6ª feira	Feriado Nacional - Finados
15/11	5ª feira	Feriado Nacional - Proclamação da República
16/11	6ª feira	Ponto Facultativo - "a compensar"
19/11	2ª feira	Ponto Facultativo - "a compensar"
20/11	3ª feira	Feriado Municipal - Dia da Consciência Negra
24/12	2ª feira	Ponto Facultativo - "a compensar"
25/12	3ª feira	
31/12	2ª feira	Ponto Facultativo - "a compensar"

CONSELHO TUTELAR
ESCALA DE PLANTÃO DO MÊS DE JANEIRO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
	01 Mª Auciliadoura PL	02 Juliana PL Michele AT Mª Auciliadoura RL	03 Michele PL Eneias AT Juliana RL	04 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	05 Noêmia PL Mª Auciliadoura AT Eneias RL	06 Juliana PL
07 Eneias PL	08 Mª Auciliadoura PL Juliana AT Noêmia RL	09 Juliana PL Michele AT Mª Auciliadoura RL	10 Michele PL Eneias AT Juliana RL	11 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	12 Noêmia PL Mª Auciliadoura AT Eneias RL	13 Michele PL
14 Noêmia PL	15 Mª Auciliadoura PL Juliana AT Noêmia RL	16 Juliana PL Michele AT Mª Auciliadoura RL	17 Michele PL Eneias AT Juliana RL	18 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	19 Noêmia PL Mª Auciliadoura AT Eneias RL	20 Mª Auciliadoura PL
21 Eneias PL	22 Mª Auciliadoura PL Juliana AT Noêmia RL	23 Juliana PL Michele AT Mª Auciliadoura RL	24 Michele PL Eneias AT Juliana RL	25 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	26 Noêmia PL Mª Auciliadoura AT Eneias RL	27 Michele PL
28 Noêmia PL	29 Mª Auciliadoura PL Juliana AT Noêmia RL	30 Juliana PL Michele AT Mª Auciliadoura RL	31 Michele PL Eneias AT Juliana RL			

CELULAR PLANTAO **99784.1325**

BERTPREV

BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS
001 Janeiro/2018 # [na integra]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
087	Jane Barbosa Amorim	21/11/2017	04/01/2018	
171	Kaled Ali El Malat	03/11/2017	10/01/2018	
235	Solange de Carvalho	30/12/2016	14/01/2018	
430	Maria José da Silva	12/08/2017	30/12/2017	
434	Roseney dos Reis Sabino Correa	06/06/2017	06/01/2018	
502	Ariane Duarte Pinheiro	18/11/2015	04/01/2018	
523	Luciane Rodrigues dos Santos	18/08/2017	15/01/2018	
546	Leny Terezinha Pinto Vicente	18/02/2017	29/01/2018	
558	Dulcinéia do Rosário Langa	03/08/2016	13/02/2018	
630	Roseli dos Santos	26/12/2017	26/02/2018	
686	Fabiana dos Santos	17/05/2017	06/01/2018	
697	Mirian de Alencar Arrais	19/09/2017	11/02/2018	
752	Maria Vaneide dos Santos Ribeiro	01/01/2018		Aguardando deferimento.
824	Sonia Maria de Souza	07/03/2017	13/01/2018	
1086	Anderson Pereira Seidel	30/05/2017	27/01/2018	
1133	Gisele Duarte de Andrade Freitas	26/04/2017	25/02/2018	
1149	Vilma Betarello Silva	16/02/2017	31/12/2017	
1166	Dilma Andreia Nunes	09/03/2016	02/04/2018	
1199	Renata Pereira Martins	28/11/2017	12/01/2018	(CAT)
1521	Nelo José Fernandes	20/05/2017	07/02/2018	
1700	Claudia Pelicano de Negreiros Szabo	23/11/2016	09/01/2018	
1705	Roberta Karina Fernandes	08/11/2016	30/01/2018	
1840	Joana Lucia Cruz Cardoso	27/09/2017	22/12/2017	Renovando, aguardando perícia médica.
2078	José Eorondes Felix	31/08/2016	02/02/2018	
2199	Ana Paula Leite Bacelar	19/03/2015	14/02/2018	
2213	Ana Claudia dos Santos Silva	21/04/2015	20/01/2018	
2223	Simone Bispo dos Santos	04/09/2017	02/03/2018	
2239	Marcia dos Santos S. Vasconcelos	07/06/2016	14/02/2018	
2263	Elenice AP. Gimenez Hushi	13/12/2017		Aguardando perícia médica no local.
2411	Laurinda Silveira Cortez de Jesus	24/09/2015	28/02/2018	
2448	Denise Gomes Pereira dos Santos	14/02/2016		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 500/17 – Bertprev.
2513	Mariana Del Corso Rodrigues	14/09/2017	11/01/2018	
2647	Maria Antônia Lino do Vale Almeida	25/10/2017	01/03/2018	
2654	Luciana Camargo Renzo	17/10/2017	12/01/2018	
2711	Maria de Lourdes Rabiço Araujo	29/07/2016	26/12/2017	Renovando, aguardando perícia médica.
2852	Marcos Vinicius B. Kill	23/11/2016	31/12/2017	Renovando, aguardando perícia médica.
3740	Cidália Wanda de Oliveira	05/08/2017	20/01/2018	
4029	Vanessa Araújo Daniel Santos	18/05/2017	01/01/2018	Renovando, aguardando perícia médica.
4034	Marília Seidel de Almeida Macedo	22/11/2017	07/01/2018	
4140	Paulo Lima Oliveira	11/10/2017	09/01/2018	
4164	Mônica Carrasco dos Santos	24/12/2015	02/02/2018	
4169	Silvia Barcellos Gatti	16/08/2016	15/03/2018	
4175	Agata Valladão Barros	14/11/2017	12/01/2018	
4199	Renato Viola	22/03/2017	29/01/2018	
4339	Raul Egeas Rodrigues Jr.	18/08/2017	01/02/2018	
4341	Luciana de Barros Silva	29/08/2017	07/01/2018	
4374	Lucieni Teixeira Nascimento	17/06/2017	29/12/2017	Renovando, aguardando perícia médica.
4509	Emilia Shigueko Coelho	30/05/2017	02/02/2018	
4674	Mario Gonçalves Machado Jr.	22/12/2017	22/02/2018	(CAT)
5168	Claudia Soares Lima	02/06/2017	18/01/2018	
5293	Elida Almeida dos Anjos Felice	03/10/2017	24/12/2017	Término do benefício, não houve renovação.

Licença Maternidade

Reg.	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
1995	Maria Alexandra Ferreira Silva	03/08/2017	30/11/2017	01/12/2017	29/01/2018
2511	Barbara Christina de Oliveira Morais	18/07/2017	14/11/2017	15/11/2017	13/01/2018
4035	Micheli Fernandes Berraqueiro	06/11/2017	05/03/2018	06/03/2018	04/05/2018
4139	Milene Ferreira de Melo	17/10/2017	13/02/2018	14/02/2018	14/04/2018
4284	Raquel dos Santos Quaresma Nascimento	11/08/2017	08/12/2017	09/12/2017	06/02/2018
4361.1	Andrea Luciana Vieira Francisco	12/09/2017	09/01/2018	10/01/2018	10/03/2018
4361.3	Andrea Luciana Vieira Francisco	12/09/2017	09/01/2018	10/01/2018	10/03/2018
4381	Fernanda Casqueiro Souza da Silva	25/09/2017	22/01/2018	23/01/2018	23/03/2018
4480	Elizabete Silva Barreto dos Santos	31/10/2017	27/02/2018	28/02/2018	28/04/2018
4481	Iris Santos Pinto Barbsa	25/09/2017	22/01/2018	23/01/2018	23/03/2018
4965	Roneis Cordeiro de Oliveira Alves	25/08/2017	22/12/2017	23/12/2017	20/02/2018
5154	Daiana Gomes Bento	10/11/2017	09/03/2018	10/03/2018	08/05/2018
5244	Maira Darido da Cunha	14/08/2017	11/12/2017	12/12/2017	09/02/2018

CONSELHOS MUNICIPAIS

Convocação

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Bertioga CONVOCA os conselheiros titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para **Reunião Ordinária** nesta segunda-feira, dia 08 de janeiro de 2018, às 09 horas, no Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro.
Pauta:
Leitura da ata da reunião anterior
Avaliação das atividades de 2017
Assuntos Gerais

Walter Olencar Alves
Presidente do Conselho Municipal
do Idoso de Bertioga

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE
Lei nº 904 de 27 de maio de 2010 - Decreto nº 2.185 de 18 de julho de 2014
Município de Bertioga
Estancia Balnearia do Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições, convoca seus respectivos membros e convida cidadãos para a Reunião Ordinária, conforme calendário aprovado, a ser realizada no dia 8 de janeiro de 2018, às 14 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Centro.
Pauta:
1 - Leitura e aprovação de atas.
2 - Apresentação das providencias tomadas pela Secretaria de Educação em relação às falhas apontadas pelo Conselheiro Quirino nas inspeções registradas no formulário "Termo de Visita" e discutidas na reunião de 4.12.2017.
3 – Elaboração de Plano de Ação 2018.
4 - Assuntos Gerais.

Udo Stellfeld
Presidente

CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão de Emprego de Bertioga, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os conselheiros titulares ou suplentes e interessados em geral para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na próxima terça-feira, dia 09 de janeiro de 2018, às 15h00 nas dependências da Casa dos Conselhos, sita a Rua Luis Pereira de Campos, nº 1.117 – Centro – Bertioga.
PAUTA:
- Abertura;
- Assuntos Gerais.

Clayton Fernandes Baptista
Presidente da Comissão de Emprego

CONVOCAÇÃO

O vice presidente do Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, no uso de suas atribuições, CONVOCA os conselheiros titulares e interessados em geral para a REUNIÃO ORDINÁRIA, que será realizada EXTRAORDINARIAMENTE na próxima quarta-feira, dia 10 de Janeiro de 2018, às 09h30 nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro, Bertioga.
PAUTA:
- Aprovação das ATA Anteriores;
- Considerações sobre o Projeto de Lei que institui o Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.
- Retorno do processo de criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- Partilha da participação na Câmara Técnica para a Juventude da AGEM;
- Definições sobre a realização da Pesquisa com as Juventudes em Bertioga;
- Assuntos e Informes Gerais.

José Marcos Lopes da Silva
Vice Presidente do Conselho Municipal
da Juventude

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Esportes de Bertioga, no uso de suas atribuições, convoca seus respectivos membros titulares e suplentes e comunidade em geral para Reunião Ordinária, a ser realizada nesta quarta-feira no dia 10 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Centro.
Pauta:
- Abertura;
- Assuntos Gerais.

Ubirajara Bezerra de Mendonça
Presidente do Conselho Municipal
de Esportes

Convocação

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bertioga (CMAS) CONVOCA os conselheiros titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para Reunião Ordinária nesta quarta-feira, dia 10 de janeiro de 2018, ás 14h00, na Casa dos Conselhos, sita á Rua Luis Pereira de Campos, 1.117 – Centro.
Pauta:
Abertura;
-Assuntos Gerais.

Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga (CMDCA), **CONVOCA** os conselheiros titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para a **Reunião Ordinária** nesta quinta-feira, dia 11 de janeiro de 2018, às 14 horas, no Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro-Bertioga.

Pauta

-Eleição para gestão 2018/2020
-Assuntos gerais

Andrea Manzioni F.Vieira
Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO – 032/17- COAL(SEAL).

CONFORME A LEI Nº324/98, ART.142, § 2º, ALÍNEAS "a" e "b"; FORAM LANÇADAS AS SEGUINTES GUIAS; SUJEITAS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, APÓS O VENCIMENTO DE 30 DIAS (LEI 316/98, ART.9º, §2º); REFERENTES AOS PROCESSOS Nºs: 3662/98-8798/16- MAURO GOMES VALENTE, R$2.857,42 vencimento 20.01.18; 2788/02-3953/17-ROQUE SANDRO FERREIRA PASSOS, R$14.176,94, vencimento 21.01.18; 51141/88-8085/16-CRISTIANE SOARES DE SOUSA, R$1.510,86, vencimento 22.01.18; 52754/91-4895/17-THELMA LUIZA FANTINI, R$424,27, vencimento 26.01.18; 8087/12-9461/15-JOSE COSME REZENDE, R$1.992,97, vencimento 27.01.18.

VANDERLEI POLETTO-Reg.393-2
COORDENADOR-COAL

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
29/12/2017 À 04/01/2018

2128/17 CAB. 9468/09 CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA-ME E OUTROS, 10141/13 ROGÉRIO FORESTI GALLOTTA, 8466/11 CAB.51251/91 LAÉRCIO MALDONADO JORGE, 7 Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.9230/17 CAB.9166/05 ROSELEINE MAGINA, Expeça-se a 2ª via da Carta de Habitação. 8123/00 CAB.50282/83 SERGIO LESSA DA FONSECA, Arquive-se assunto solucionado.

RENATO LOSADA MARTINS
Diretor de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

C O M U N I C A D O
Nº 001/2.018

Diretoria de Vigilância à Saúde, no uso de suas atribuições, vem através deste informar da obrigatoriedade do cadastramento para o ano de 2.018 das **Empresas Aplicadoras de Produtos Saneantes Domissanitários.**

A solicitação para este cadastramento deverá ocorrer até 31 de março de 2.018, mediante apresentação dos documentos exigidos na relação anexa a este, no Setor de Atendimento ao Contribuinte, sito à Rua Luiz Pereira de Campos,90l – Vila Itapanhaú. Informações através do telefone (13) 3317-1249 /3317 - 2058.

Bertioga, 03 de Janeiro de 2.018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ÁREA DA SAÚDE Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO

Considerando o prazo estabelecido na convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ÁREA DA SAÚDE Nº 01/2017, em razão da não apresentação dos interessados, a Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados conforme sua posição classificatória a comparecerem na Coordenadoria de Folha de Pagamento – Recursos Humanos, situada no Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhau, Bertioga/SP, conforme data e horário a seguir, com os originais e xerox da documentação abaixo relacionada (em via original e cópia legível). O candidato que não comparecer no prazo designado perderá a respectiva vaga, convocando-se o subsequente da ordem de classificação, quando houver:

Dia 08/01/2018 – 8:00 as 13:00 horas

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
39	482	KAIQUE FERREIRA GOMES FLORENTINO	RECEPCIONISTA	2	HABILITADO
40	484	INGRID ROSA ALVES	RECEPCIONISTA	2	HABILITADO
7	2242	CECILIA DOS SANTOS ARAGÃO	ENFERMEIRA OBSTETRA	8	HABILITADO
138	982	MARIA DE LOURDES DA SILVA MADEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5,5	HABILITADO
139	1608	JOANA D´ARC PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	HABILITADO
28	412/414	VERA LUCIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	3	HABILITADO

Considerando o Termo de Desistência protocolado na Coordenadoria de Folha de Pagamento pelas candidatas Sandra Ribeiro de Almeida, Posição 37, Inscrição nº 88 ao cargo de ENFERMEIRO, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) conforme sua posição classificatória, a comparecer na Coordenadoria de Folha de Pagamento – Recursos Humanos, situada no Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhau, Bertioga/SP, conforme data e horário citados acima, com os originais e xerox da documentação abaixo relacionada (em via original e cópia legível). O candidato que não comparecer no prazo designado perderá a respectiva vaga, convocando-se o subsequente da ordem de classificação, quando houver.

Dia 08/01/2018 – 8:00 as 13:00 horas

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
38	754	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO SILVA MELO	ENFERMEIRO	11	HABILITADO
39	1289	DENISE JARDIM DIAS SANTOS	ENFERMEIRO	11	HABILITADO

CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FISICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (ATÉ 45 ANOS DE IDADE);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE IDADE;
- CPF DOS FILHOS E DEPENDENTE;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS, MENORES DE CINCO ANOS;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, EM CONFORMIDADE COM O CONSTANTE NO ITEM 2.2 DO EDITAL;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO COM AVERBAÇÃO;
- PIS/PASEP;
- 01 FOTO RECENTE (3X4, COLORIDA);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM SEU NOME (CONTA DE ÁGUA OU LUZ);
- CÓPIA DA CERTEIRA DE TRABALHO, Nº, SÉRIE E QUALIFICAÇÃO;
- COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA;
- CARTEIRA DE TRABALHO;
- DECLARAÇÕES DE BENS;
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO;
- CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE;
- CURSO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA FUNÇÃO;
- ANTECEDENTE CRIMINAL.

Caso não tenha interesse em assumir o cargo, ou esteja impossibilitado de fazê-lo, o candidato deverá comparecer à COFP – Coordenadoria da Folha de Pagamento, para desistência do cargo.

Bertioga, 05 de janeiro de 2018.
Engº Caio Matheus
PREFEITO MUNICIPAL

Relação de documentos necessários para o cadastramento de empresas aplicadoras de produtos saneantes domissanitários, junto a Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de Bertioga - 2.018

Para ser efetuado o cadastramento solicitamos cópia dos seguintes documentos:
-Requerimento em duas vias solicitando cadastramento;
-Contrato social e alterações contratuais posteriores, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial;
-Cartão do CNPJ;
-Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de origem;
-Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Vigilância Sanitária do Município de origem;
-Registro da empresa no Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos;
-Registro do profissional responsável pela empresa e respectivo número de inscrição no Conselho Regional (Cédula de Identidade Profissional), e comprovante de pagamento da anuidade do exercício.
-Relação de equipamentos utilizados;
-Métodos e aplicação dos produtos;
-Relação dos produtos utilizados que devem ter registro no Ministério da Saúde;
-Modelo do Certificado de Execução de Controle de Pragas, emitido pela empresa requerente de acordo com a portaria CVS 09/2.000, de 16/11/2.000;
-Licença de Instalação da CETESB para empresas que executam serviço de esgotamento de caixas de gordura e esgoto;
-Modelo do Certificado de Limpeza de Caixa D'água, especificando a concentração do produto de limpeza utilizado para a desinfecção, emitido pela empresa requerente;
-Recolhimento da taxa conforme Lei Municipal n.º 324/98;

Obs.: O cadastramento será validado somente após a apresentação do comprovante do pagamento da taxa e ciência do Termo de Cadastramento.

COMUNICADO

A COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições vem informar o **INDEFERIMENTO** de defesa apresentado e o **DEFERIMENTO** a concessão de 60(sessenta) dias de prazo para as adequações necessárias, encaminhado através do Processo nº 4474/99 conforme petição nº 5721/17, em nome de CLINORT S/C LTDA.

Bertioga, 04 de janeiro de 2.018.
Dra. Marion Sanches Lino Botteon
Coordenadora da Vigilância Sanitária

COMUNICADO

A COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições vem informar o **INDEFERIMENTO** de defesa apresentado e o **DEFERIMENTO** a concessão de 180(cento e oitenta) dias de prazo para as adequações necessárias, encaminhado através do Processo nº 9932/17 conforme petição nº 6164/17, em nome de Vanda de Souza Machado Restaurante - ME.

Bertioga, 04 de janeiro de 2.018.
Dra. Marion Sanches Lino Botteon
Coordenadora da Vigilância Sanitária

I N D E F E R I M E N T O

INDEFIRO o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, encaminhado através do Processo nº 2267/94 conforme Petição nº 6166/17, pela empresa **CLINICA HANS STADEN S/C LTDA.**

Bertioga, 04 de janeiro de 2.018.
Dra. Marion Sanches Lino Botteon
Coordenadora da Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO
PERMISSIONÁRIOS AMBULANTES
AVISO – CONVOCAÇÃO – VISTORIA - SORVETES

Solicitamos o comparecimento do(s) permissionário(s) da(s) licença(s) de ambulante(s) abaixo, no prazo máximo de 10 dias a partir desta publicação, para tratar do AGENDAMENTO da vistoria de seus respectivos carrinhos, sob o risco, inicialmente, da autuação de multa e apreensão para cada carrinho registrado e, ao manter o não comparecimento desta convocação, do cancelamento da licença.

LICENÇA	PERMISSIONÁRIO
5000-1184	RENATA FELITTI MARINS SORVETERIA – ME
5000-1483	MARIA ISABEL FEITOZA RODRIGUES
5000-1520	ADRIANA S. M. DE SOUZA SORVETERIA - ME
5000-1623	KAMIO YANAI SORVETERIA
5000-1665	SONIA MIGUEL SORVETERIA – ME
5000-1791	JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA
5000-2153	CLEONICE FERREIRA DA SILVA
5000-2155	CAMILA BATISTA ROCHA XAVIER
5000-5012	MA & JO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
5000-5071	CÁSSIO TEODORO DE SOUZA

Jackson Pierre Santos
Diretor de Abastecimento

Atos do Diretor de Abastecimento
21/12 a 31/12/17

Processo	Petição	Requerente	Despacho
7574/15	**********	Simone Maria Galvão dos Santos	Deferido
8006/16		Marta Lucia Leuizzi Ramos	Deferido preposto
789/14	6264/17	Anésio da Silva	Deferido
6587/14	6535/17	Gislaine Cristina Marciano	Deferido

Jackson Pierre Santos
Diretor de Abastecimento

EDITAL DE INDEFERIMENTO
PROMOÇÃO HORIZONTAL

Em atendimento ao disposto nos art. 57 e 58, da Lei Complementar n. 93/2012, a Comissão de Promoções torna público o EDITAL DE INDEFERIMENTO dos servidores avaliados para a PROMOÇÃO HORIZONTAL, referente ao período aquisitivo de novembro/2014 a novembro/2017, conforme processo administrativo n. 322/2017.

Reg.	Nome do Funcionário
194	AIRTON DA COSTA LOURENÇO
661	ENERCE GUERRA MARTINS
1751	WALMIL CELESTINO DA SILVA
2529	SOLON RIBEIRO ZOROWICH JÚNIOR

Bertioga, 28 de dezembro de 2017.
Cleide Alves da Silva
Valdenice Siqueira dos Santos
Fernanda Siqueira dos Santos
Comissão de Promoções

Atenção EX Servidor
CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os ex servidores abaixo relacionados a comparecerem até o dia 10 de Janeiro de 2018 à Sala de Atendimento da Folha de Pagamento (anexo à medicina do trabalho), no horário das 9h às 11:30h ou das 13h às 15:30h para ciência de processo:

Matrícula	Nome	Proc Adm.
5227	DECIO NEVES GONÇAVES FILHO	7093/17

Bertioga, 04 de Janeiro de 2018.
Cleide Alves da Silva
Coordenadora de Folha de Pagamento

Atenção EX Servidor
CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS o servidor abaixo relacionado a comparecer até o dia 10 de Janeiro de 2018 à Sala de Atendimento da Folha de Pagamento (anexo à medicina do trabalho), no horário das 9h às 11:30h ou das 13h às 15:30h para ciência de processo:

Matrícula	Nome	Proc Adm.
112-1	EDNEY PINTO DE CAMPOS	9364/17

Bertioga, 04 de Janeiro de 2018.
Cleide Alves da Silva
Coordenadora de Folha de Pagamento

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PUBLICAÇÕES DIRETORIA
DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo 3158/2017- I TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 54/2017 – Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga Contratada: Garcia & Garcia Serviços Médicos CNPJ/MF sob nº 23.394.319/0001-44 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnostico e Terapeutico – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes provenientes das Unidades de Saúde, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Data Ass.: 22/12/2017 – Prazo: 06 (seis) meses - Valor Global estimado: R$ 153.634,50 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Bertioga, 05 de janeiro de 2018.
Cristina Raffa Volpi
Diretora de Licitações e Compras

EXTRATO DE ADITIVO

Processo 8433/2011- VII TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 65/12 – Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 - OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de telecomunicações nas modalidades de Serviço Telefônico móvel pessoal (SMP) que possua tecnologia PTT (PUSH TO TALK) por meio de comutação de voz, plano digital pós-pago, a ser executado de forma continua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato e modems USB (tecnologia 3G) - Data Ass.: 04/12/2017 – Prazo: 40 (quarenta) dias - Valor Global estimado: R$ 9.579,06 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos)

Bertioga, 05 de janeiro de 2018.
Cristina Raffa Volpi
Diretora de Licitações e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 8381/2017- CONTRATO Nº 107/17 – Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga Contratada: Koala Comércio de Fogos e Artigos de época Ltda, CNPJ nº 01.599.049/0001-75 - OBJETO: Prestação de serviços especializado em realização de Show Pirotécnico para a Festividade do Reveillon 2018 - Data Ass.:26/12/2017 –Data do evento: 31/12/17 à 01/01/2018 - Valor Global : R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

Bertioga, 05 de janeiro de 2018.
Cristina Raffa Volpi
Diretora de Licitações e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 6152/2017-CONTRATO Nº 102/17 – Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga Contratada: América Net Ltda, CNPJ nº 01.778.972/0001-74 - OBJETO: Prestação de serviços em telecomunicações nos serviços de acesso à Internet Banda Larga e Dedicado, nos termos das concessões outorgadas pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL - Data Ass.:27/12/2017 – Prazo: 12 (doze) meses - Valor Global estimado: R$ 185.510,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e dez reais).

Bertioga, 05 de janeiro de 2018.
Cristina Raffa Volpi
Diretora de Licitações e Compras

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2017		
ARP nº 217/17	Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 20/12/2017	PA. Nº 7239/2017
CONTRATADA: INTERA COMERCIAL LTDA ME		
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de elementos filtrantes para as escolas, conforme solicitação da Secretaria de Educação.		

Item	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca	Preço Un
01	400	UN	ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO CARBON BLOCK, 9.3/4, DIAMETRO 2.1/2, 05 MICRAS.	Policabon/7645	57,30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
ROSSANA AGUILERA GARCIA BARBOSA
Secretária de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 492/2017
Proc. nº 9597/2017

Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico ás fls. 25 e 26, RATIFICO a despesa para contratação direta, através de dispensa de licitação, para contratação da empresa VANDER LEONARDO DE MORAIS, inscrita no CNPJ nº 23.484.902/0001-46, para realização de apresentação artística do Espetáculo Cumbuca da Judite", na Praia da Enseada – quiosque 03 – Bertioga, com o valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Boletim Oficial do Municipio, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Bertioga, 26 de dezembro de 2017
NEY CARLOS DA ROCHA
Secretario de Turismo, Esporte e Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 487/2017
Proc. nº 9599/2017

Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico ás fls. 31 e 32, RATIFICO a despesa para contratação direta, através de dispensa de licitação, para contratação da empresa ANNA CHRISTINA KAGUEYAMA, inscrita no CNPJ nº 22.701.521/0001-09, para realização de apresentação artística Trupe Circo na praia com o Projeto Cabaré de variedades que se realizará no quiosque 02 Praia da Enseada, Bertioga com o valor total de R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Boletim Oficial do Municipio, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de dezembro de 2017
NEY CARLOS DA ROCHA
Secretario de Turismo, Esporte e Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 488/2017
Proc. nº 9598/2017

Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico ás fls. 22 e 23, RATIFICO a despesa para contratação direta, através de dispensa de licitação, para contratação da empresa DEISE MIRANDA BARBOSA, inscrita no CPF nº 269.224.218-17, para realização de apresentações artísticas de 04 (quatro) oficinas de danças brasileiras; 04 (quatro) danças de roda e musica e 04(quatro) apresentações do espetáculo Raízes, na Orla da Praia da Enseada, Bertioga com o valor total de R$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Boletim Oficial do Municipio, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de dezembro de 2017

NEY CARLOS DA ROCHA
Secretario de Turismo, Esporte e Cultura

Ata de julgamento - Processo nº 2847/2017
Modalidade: Chamamento Público nº 02/17

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem, para Pessoas em Situação de Rua, acima de 18 anos, de ambos os sexos, que não possuam transtornos mentais severos, por situação de abandono ou não, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem moradia fixa, sem condições de autossustentabilidade, em trânsito ou migração.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017, ás 10h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 265/17, alterada pela Portaria nº 542/17, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade, e após o julgamento dos recursos interpostos, proceder o resultado final do julgamento das propostas de Plano de Trabalho apresentada pelas Instituições: 1º - ADESAF Associação de Desenvolvimento Econômico e Social as Famílias (10 pontos), 2º - INFAP - Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania (09 pontos); 3º - ABEJÓVI Associação Beneficente João Vitor Rodrigues Lima (08 pontos); 4º - ASSOCIAÇÃO INFÂNCIA AMOR E AFETO (07 pontos) e 5º - ACSV Associação Infância com Alimento Afeto e Associação Civil Semente de Vida (07 pontos). Ato contínuo delibera por encaminhar o resultado do julgamento para homologação do Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
PROCESSO Nº 2847/2017

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa Ao Chamamento Público 02/2017.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 02/2017 cujo objeto é o Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua, acima de 18 anos, de ambos os sexos, que não possuajm transtornos mentais severos, por situação de abandono ou não, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem moradia fixa, sem condições de autossustentabilidade, em trânsito ou migração.

Bertioga, 03 de janeiro de 2018.
Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Ata de julgamento - Processo nº 2846/2017
Modalidade: Chamamento Público nº 03/17

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção (art. 98 – ECA), em situação de risco pessoal e social..

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017, ás 10h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 265/17, alterada pela Portaria nº 542/17, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade, e após o julgamento dos recursos interpostos, proceder o resultado final do julgamento das propostas de Plano de Trabalho apresentada pelas Instituições: 1º - ADESAF Associação de Desenvolvimento Econômico e Social as Famílias (09 pontos), 2º - INFAP - Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania (08 pontos); 3º - ASSOCIAÇÃO INFÂNCIA AMOR E AFETO (08 pontos), 4º - Instituto PG Social (07 pontos) e 5º - ACSV Associação Infância com Alimento Afeto e Associação Civil Semente de Vida (07 pontos). Ato contínuo delibera por encaminhar o resultado do julgamento para homologação do Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017
PROCESSO Nº 2846/2017

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa Ao Chamamento Público 03/2017.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 03/2017 cujo objeto é o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção (art. 98 – ECA), em situação de risco pessoal e social.

Bertioga, 03 de janeiro de 2018.
Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 108/2017
PROCESSO Nº 3606/2017

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa a Pregão Presencial n.º 108/2017.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 108/2017, tipo "MENOR PREÇO DO ITEM" cujo objeto é Aquisição de equipamentos hospitalares, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em favor da empresa BARRFAB INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 02.836.248/0001-12), com o valor unitário para o item 01 de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Os itens 02 e 03 restaram desertos ficando para posterior aquisição

Autorizo o empenho para fazer frente a contratação, entre a Prefeitura e a empresa vencedora.
Bertioga, 03 de janeiro de 2018.

DR. JURANDYR TEIXEIRA DAS NEVES
Secretário de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 109/2017
PROCESSO Nº 3411/2017

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa a Pregão Presencial n.º 109/2017.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 109/2017, tipo "MENOR PREÇO DO ITEM" cujo objeto é Aquisição de veículo automóvel, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em favor da empresa V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELLI (CNPJ: 29.062.196/0001-20), com o valor unitário de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
Autorizo o empenho para fazer frente a contratação, entre a Prefeitura e a empresa vencedora.
Bertioga, 03 de janeiro de 2018.

DR. JURANDYR TEIXEIRA DAS NEVES
Secretário de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 103/2017
PROCESSO Nº 9825/2017

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa a Pregão Presencial n.º 103/2017.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 103/2017, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais básicos de construção civil, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos, e RATIFICO a adjudicação dos itens as vencedoras e consequentemente detentoras das Atas de Registro de Preços, as empresas Lider e Cia Materiais para Construção Ltda – ME (CNPJ 72.726.763/0001-25), com o valor unitário para o item 47 de R$ 1,50, com o valor unitário para o item 48 de R$ 5,50, com o valor unitário para o item 49 de R$ 3,70; Onix Flexo Comercial Eireli – ME (CNPJ 00.782.257/0001-72), com o valor unitário para o item 01 de R$ 14,00, com o valor unitário para o item 02 de R$ 13,00, com o valor unitário para o item 03 de R$ 12,50, com o valor unitário para o item 04 de R$ 2,50, com o valor unitário para o item 05 de R$ 1,10, com o valor unitário para o item 06 de R$ 1,00, com o valor unitário para o item 07 de R$ 75,00, com o valor unitário para o item 08 de R$ 37,00, com o valor unitário para o item 09 de R$ 18,00, com o valor unitário para o item 10 de R$ 4,00, com o valor unitário para o item 11 de R$ 5,00 com o valor unitário para o item 12 de R$ 27,00, com o valor unitário para o item 13 de R$ 2,50, com o valor unitário para o item 14 de R$ 4,00, com o valor unitário para o item 15 de R$ 5,00, com o valor unitário para o item 16 de R$ 19,00, com o valor unitário para o item 17 de R$ 1,20, com o valor unitário para o item 18 de R$ 3,20, com o valor unitário para o item 19 de R$ 54,00 com o valor unitário para o item 20 de R$ 3,80, com o valor unitário para o item 21 de R$ 9,20 com o valor unitário para o item 22 de R$ 11,20, com o valor unitário para o item 23 de R$ 1,00 com o valor unitário para o item 24 de R$ 12,50, com o valor unitário para o item 25 de R$ 12,50, com o valor unitário para o item 26 de R$ 2,70, com o valor unitário para o item 27 de R$ 105,00 com o valor unitário para o item 28 de R$ 100,00, com o valor unitário para o item 29 de R$ 1,90, com o valor unitário para o item 30 de R$ 4,90, com o valor unitário para o item 31 de R$ 70,00, com o valor unitário para o item 32 de R$ 40,00, com o valor unitário para o item 33 de R$ 12,00, com o valor unitário para o item 34 de R$ 12,00 com o valor unitário para o item 35 de R$ 12,00, com o valor unitário para o item 36 de R$ 32,00, com o valor unitário para o item 37 de R$ 130,00, com o valor unitário para o item 38 de R$ 180,00, com o valor unitário para o item 39 de R$ 180,00, com o valor unitário para o item 40 de R$ 180,00, com o valor unitário para o item 41 de R$ 80,00, com o valor unitário para o item 42 de R$ 3,50, com o valor unitário para o item 43 de R$ 2,00, com o valor unitário para o item 44 de R$ 3,00, com o valor unitário para o item 45 de R$ 1,30, com o valor unitário para o item 46 de R$ 1,80, com o valor unitário para o item 50 de R$ 12,00, com o valor unitário para o item 51 de R$ 13,50.

O presente Registro de Preço, perfaz o total geral de R$ 53.736,20 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Autorizo a emissão das Atas de registro de Preços entre a Prefeitura e as empresas vencedoras.

Bertioga, 03 de janeiro de 2018
LUIZ CARLOS RACHID
Secretário de Serviços Urbanos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017
PROCESSO Nº 1360/2017

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao Chamamento Público nº 08/2017.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o Chamamento Público nº 08/2017 cujo objeto é o credenciamento de Intituições Financeiras, inclusive através de seus correspondentes bancários, para recebimento de documentos de arrecadação municipal (Tributos Municipais e Demais receitas) e CREDENCIO as Instituições Financeiras BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ITAU UNIBANCO S/A, BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A.

Bertioga, 03 de janeiro de 2018.
ROBERTO CASSIANO GUEDES
Secretário de Administração e Finanças

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
Processo n° 9371/2017

Objeto: Contratação de operadora de Planos de Assistência à Saúde e Odontológico aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, seus dependentes e agregados, contemplados na Lei Complementar Municipal n.º 134/2017
Data da entrega dos envelopes: 19 de janeiro de 2018 até as 09h30
Data de abertura: 19 de janeiro de 2018 as 10h00
Local: Prefeitura do Município de Bertioga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga.
A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço
Valor total para a retirada do Edital: R$ 20,00 (vinte reais).
Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m.
O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br, a partir do dia 09 de janeiro de 2018.

Bertioga, 05 de janeiro de 2018.
CRISTINA RAFFA VOLPI
Diretora de Licitação e Compras

LEIS

LEI N. 1.280, DE 1º DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual 2018/2021:
I – Anexo II – Planejamento Orçamentário PPA - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

II – Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

III - Fica criado o Anexo "Emendas Legislativas" que passa a fazer parte integrante desta Lei e que, em decorrência das alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Bertioga, deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertioga para readequação de todos os anexos da PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Art. 3º O PPA 2018/2021 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de organizar e viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e a ação governamental para além de um ano fiscal, possibilitando a execução de um projeto de desenvolvimento de médio e longo prazo e orientando a definição das prioridades para a elaboração dos orçamentos anuais.
Art. 4º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º Os valores financeiros são estimados e são reavaliados na ocasião da elaboração das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.
Art. 6º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de lei.
Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Bertioga, 1º de janeiro de 2018. (PA n. 2107/2014-4)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Anexo Emendas Legislativas - PPA 2018

EMENDA 01 ANUAL 2018

UNIDADE	FUNCIONAL	EXERCÍCIO	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.17.01	99.999.0903.0.900	2018	Altera Valor	190.000,00	- 190.000,00	-
01.25.01	10.122.0121.2.024	2018	Altera Valor	2.451.000,00	95.000,00	2.546.000,00
01.26.01	15.451.0144.2.050	2018	Altera Valor	65.000,00	95.000,00	160.000,00
TOTAIS				2.706.000,00	-	2.706.000,00

EMENDA 01 PERÍODO PPA

UNIDADE	FUNCIONAL	EXERCÍCIO	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.17.01	99.999.0903.0.900	2018/2021	Altera Valor	190.000,00	- 190.000,00	-
01.25.01	10.122.0121.2.024	2018/2021	Altera Valor	9.996.000,00	95.000,00	10.091.000,00
01.26.01	15.451.0144.2.050	2018/2021	Altera Valor	315.000,00	95.000,00	410.000,00
TOTAIS				10.501.000,00	-	10.501.000,00

EMENDA 02 ANUAL 2018

UNIDADE	FUNCIONAL	EXERCÍCIO	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	2018	Altera Valor	28.986.450,00	- 270.000,00	28.716.450,00
01.19.06	12.367.0056.2.034	2018	Altera Valor	3.690.000,00	270.000,00	3.960.000,00
TOTAIS				32.676.450,00	-	32.676.450,00

EMENDA 02 PERÍODO PPA

UNIDADE	FUNCIONAL	EXERCÍCIO	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	2018/2021	Altera Valor	69.303.850,00	- 270.000,00	69.033.850,00
01.19.06	12.367.0056.2.034	2018/2021	Altera Valor	8.112.782,00	270.000,00	8.382.782,00
TOTAIS				77.416.632,00	-	77.416.632,00

EMENDA 03 ANUAL 2018

UNIDADE	FUNCIONAL	EXERCÍCIO	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	2018	Altera Valor	28.716.450,00	- 1.710.000,00	27.006.450,00
01.17.01	99.999.0903.0.900	2018	Altera Valor	-	1.710.000,00	1.710.000,00
TOTAIS				28.716.450,00	-	28.716.450,00

EMENDA 03 PERÍODO PPA

UNIDADE	FUNCIONAL	EXERCÍCIO	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	2018	Altera Valor	69.033.850,00	- 1.710.000,00	67.323.850,00
01.17.01	99.999.0903.0.900	2018	Altera Valor	-	1.710.000,00	1.710.000,00
TOTAIS				69.033.850,00	-	69.033.850,00

LEI N. 1.281, DE 1º DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, que compreendem:
I – as metas fiscais;
II – as metas e prioridades da administração pública municipal;
III – os riscos fiscais;
V – o equilíbrio das contas públicas;
VI – a programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho;
VII – as despesas de pessoal;
VIII – os novos projetos;
IX – o estudo de impacto orçamentário e financeiro;
X – o controle de custos;
XI – a transferência de recursos a pessoas físicas e a pessoa jurídica de direito público privado;
XII – as alterações na legislação tributária e da renúncia de receitas; e
XIII – as disposições finais.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para o aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2° As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:
a) Tabela 1 – ARF – Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
b) Tabela 1 – AMF – Metas Anuais;
c) Tabela 2 – AMF – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
d) Tabela 3 – AMF – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
e) Tabela 4 – AMF – Evolução do Patrimônio Líquido;
f) Tabela 5 – AMF – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
g) Tabela 6 – AMF – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
h) Tabela 7 – AMF – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
i) Tabela 8 – AMF – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades para o exercício financeiro de 2018, devem observar as seguintes diretrizes:
I – melhorar condições de acesso ao mercado de trabalho para jovens em busca do primeiro emprego e ampliar oportunidades de trabalho à população em geral;
II – criar condições para crescimento e diversificação da economia local;
III – melhorar todo o sistema de saúde municipal, desde a atenção básica, média e alta complexidade, além do atendimento em saúde bucal;
IV – implementar as ações em saúde da família, atenção à mulher, assistência farmacêutica e assistência a pessoas com deficiência;
V – estruturar administrativamente a Secretaria de Saúde ajustada ao modelo de gestão que poderá incluir serviços prestados por OSS;
VI – melhorar a qualidade do ensino, proporcionando condições apropriadas aos alunos e profissionais da educação para desempenhos de suas atividades;
VII – dar eficácia ao investimento em educação e aumentar a eficiência da

estrutura para suportar um aumento de demanda superior ao crescimento de receitas da educação;
VIII – gerir apropriadamente o programa de merenda escolar;
IX – adequar progressivamente a rede de unidades escolares ao crescimento populacional das diferentes regiões da cidade;
X – rever o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável – PDDS;
XI – organizar as finanças do Município para elevar o volume de investimentos em infraestrutura em buscar novas fontes de recursos para investimentos;
XII – elaborar um plano abrangente para pavimentação e drenagem de ruas nos bairros;
XIII – criar um plano local de saneamento básico;
XIV – implantar um plano local de gestão de resíduos sólidos;
XV – preservar o patrimônio histórico;
XVI – implantar e gestão de equipamentos culturais e fomento da atividade cultural;
XVII – reduzir o grande déficit habitacional da cidade;
XVIII – solucionar situação da população residente em assentamentos precários;
XIX – revisar a legislação habitacional;
XX – criar estrutura administrativa focada na questão habitacional;
XXI – impedir desmatamentos irregulares;
XXII – preservar os recursos naturais;
XXIII – gerar desenvolvimento sustentável, conciliando o progresso e preservação do meio ambiente;
XXIV – promover e difundir a prática desportiva em todas as faixas etárias da população e de forma inclusiva e adaptada às necessidades especiais;
XXV – aproveitar os atrativos naturais para prática desportiva disciplinada;
XXVI – valorizar a Guarda Civil do Município;
XXVII – melhorar a gestão do trânsito e ampliar as ações educativas;
XXVIII – ampliar o atendimento da assistência social;
XXIX – ampliar e estruturar os equipamentos de assistência social;
XXX – reestruturar a estrutura administrativa de assistência social, incluindo regulamentação de fundo municipal para ampliação das fontes de recursos do SUAS;
XXXI – promover a inclusão e o desenvolvimento social;
XXXII – prover a administração pública municipal como modelo de gestão eficiente e que proporcione o atendimento das necessidades básicas da população com qualidade;
XXXIII – revisar os processos de trabalho com foco na simplificação, segurança e impessoalidade;
XXXIV – valorizar o servido público;
XXXV – transformar a vocação turística de Bertioga em realidade;
XXXVI – realizar diagnóstico de todo o sistema turístico e elaborar plano de ação estratégica;
XXXVII – remodelar o sistema de transportes, viabilizar alternativas econômicas, sustentáveis e saudáveis para assegurar plena mobilidade urbana;
XXXVIII – melhorar a qualidade dos serviços e integrar os diferentes modais, assegurar manutenção apropriada e fiscalizar adequadamente os serviços para segurança aos usuários do sistema de transportes;
XXXIX – colocar em operação equipamentos de infraestrutura em transporte.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que tratam este artigo considerar-se-ão modificados por lei posteriormente, inclusive a Lei Orçamentária, pelos créditos adicionais abertos por autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado a abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
§ 1º Integração essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.
§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 8º No prazo previsto no caput do artigo 7º desta Lei, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a atenção dos resultados fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 3º Na limitação de empenho e movimento financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustação de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.
§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.
§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.
§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustação na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
Art. 9º A Secretaria de Assuntos Jurídicos encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até dia 15 (quinze) de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2017, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Emenda Constitucional n. 62/2009, especificando:
I – número e data do ajuizamento da ação originária;
II – número do precatório;
III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV – enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V – data da autuação do precatório;
VI – nome do beneficiário;
VII – valor do precatório a ser pago;
VIII – data do trânsito em julgado; e
IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Emenda Constitucional n. 62/2009.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10. Desde que respeitados os limites e as vedações previstas nos arts. 20 e 22, parágrafos únicos, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:
I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V – nas situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. As dotações da ação governamental "Salários e Encargos" somente poderão ser transferidas, remanejadas ou transpostas exclusivamente para despesas de Pessoal Civil e Encargos Sociais, exceto quando se tratar de recursos vinculados, e com autorização legislativa especifica.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 12. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º A regra constante do caput, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 13. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art.24, da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 14. Para atender ao disposto no art. 4º, I, alínea "e", da Lei Complementar n. 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADAS

Art. 15. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta e indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da administração, sempre com autorização legislativa especifica.
Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecimento em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura do déficit de pessoa jurídica, sempre com autorização legislativa especifica.
Art. 16. Será permitida, desde que com autorização legislativa especifica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos art. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;
V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
VII - cláusula da reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.
§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
Art. 17. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.
Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.
Art. 18. As disposições dos artigos 12 a 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.
Art. 19. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competência concorrente com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 20. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição da melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 22. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o entendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, ou desmembramento de órgãos, unidades e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, sob a condição de autorização legislativa especifica.
§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alterações de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, e com autorização legislativa expressa, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.
§ 2° O Poder Executivo poderá criar, por Decreto, nova fonte de recursos em dotações pré-existentes, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas, de verbas e de outras esferas de governo ou operações de crédito.
Art. 24. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão ou unidade e na mesma categoria de programação, dependem de autorização legislativa.
§ 1° Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.
§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando-se o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, dependendo de autorização legislativa especifica.
Art. 25. Os créditos consignados na Lei orçamentária de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.
Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.
Art. 26. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.
Art. 27. O Poder Legislativo e o BERTPREV encaminharão suas propostas para 2018 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 31 de agosto de 2017, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.
§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2018 e 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.
§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.
Art. 28. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2018, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.
§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que os arts. 7º e 8º, serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.
Art. 29. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhados a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.
Art. 30. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018, serão inscritas em restos a pagar, processadas, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de janeiro do ano subsequente.
Art. 31. Fica criado o Anexo "Emendas Legislativas" que passa a fazer parte integrante desta Lei e que, em decorrência das alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Bertioga, deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertioga para readequação de todos os anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.
Art. 32. As metas e propriedades da administração municipal para o exercício de 2018, serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 1º de janeiro de 2018. (PA n. 2109/2017-4)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Anexo Emendas Legislativas - LDO 2018

EMENDA 01					
UNIDADE	FUNCIONAL	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.17.01	99.999.0903.0.900	Altera Valor	190.000,00	- 190.000,00	-
01.25.01	10.122.0121.2.024	Altera Valor	2.451.000,00	95.000,00	2.546.000,00
01.26.01	15.451.0144.2.050	Altera Valor	65.000,00	95.000,00	160.000,00
TOTAIS			2.706.000,00	-	2.706.000,00

EMENDA 02					
UNIDADE	FUNCIONAL	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	Altera Valor	28.986.450,00	- 270.000,00	28.716.450,00
01.19.06	12.367.0056.2.034	Altera Valor	3.690.000,00	270.000,00	3.960.000,00
TOTAIS			32.676.450,00	-	32.676.450,00

EMENDA 03					
UNIDADE	FUNCIONAL	MOTIVO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	Altera Valor	28.716.450,00	- 1.710.000,00	27.006.450,00
01.17.01	99.999.0903.0.900	Altera Valor	-	1.710.000,00	1.710.000,00
TOTAIS			28.716.450,00	-	28.716.450,00

LEI N. 1.282, DE 1º DE JANEIRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2018.
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R$ 493.109.881,29 (Quatrocentos e Noventa e Três milhões, Cento e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.
Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas	**Valor**
Receitas Correntes	**410.968.080,29**
Receita Tributária	196.979.997,00
Receita de Contribuições	21.269.711,00
Receita Patrimonial	37.838.434,00
Transferências Correntes	150.876.152,29
Outras Receitas Correntes	4.003.786,00
Receitas de Capital	**42.321.801,00**
Operações de Crédito	10.000.000,00
Transferências de Capital	32.321.801,00
Receitas Correntes – Intra Orç.	**39.820.000,00**
Contribuições – Intra Orç.	28.570.000,00
Outras Rec. Corentes – Intra Orç.	11.250.000,00
Total	**493.109.881,29**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, considerando as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que apresentam os seguintes grupos de desdobramento:
1 – Por funções de governo:

Legislativa	15.175.000,00
Essencial à Justiça	3.466.000,00
Administração	44.243.901,00
Segurança Pública	16.042.100,00
Assistência Social	11.819.555,10
Previdência Social	20.370.000,00
Saúde	90.614.095,69
Educação	113.902.108,75
Cultura	1.325.000,00
Urbanismo	73.506.936,00
Habitação	89.000,00
Gestão Ambiental	6.715.703,00
Comércio e Serviços	4.060.101,13
Desporto e Lazer	3.169.000,00
Encargos Especiais	19.221.380,62
Reserva de Contingência	69.390.000,00
Total	493.109.881,29
2 – Por Categorias Econômicas:	
Despesas Correntes	367.610.440,88
Despesas de Capital	56.109.440,41
Reserva de Contingência	69.390.000,00
Total	493.109.881,29
3 – Por Órgão da Administração:	
Poder Executivo	390.464.881,29
Poder Legislativo	15.175.000,00
Instituto de Previdência	87.470.000,00
Total	493.109.881,29

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares observando-se o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com autorização legislativa especifica.
II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertioga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Não onerarão o limite previsto no inciso II, do artigo 4º desta lei, os créditos suplementares destinados a:
I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;
II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.
Art. 6º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Parágrafo Único. As alterações orçamentárias necessárias ao Poder Legislativo, realizadas por remanejamento e por cancelamento parcial ou total de suas próprias dotações, serão solicitadas por ofício ao Poder Executivo que as expedirá por Decreto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2018 onde fixará as medidas necessárias para manter os gastos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.
Art. 8º No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal virem a serem comprometidos pela insuficiência da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9°, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira.
§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, os tipos de despesa sobre os quais as limitações referidas no "caput" incidirão.
§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4° do art. 9 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, relatório a ser apreciada pela Mesa Diretora, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado na forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2018.
§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes que serão objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira e em que tipos de gastos, constantes de suas respectivas programações.
§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.
§ 6º Considerando que total o de repasses financeiros ao Poder Legislativo tem seu limite calculado nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, a redução das suas despesas ocorrerá tendo por base a realização insuficiente apenas das receitas citadas nesse artigo 29-A da Constituição Federal, assim guardando simetria de cálculo entre os conceitos de repasse financeiro e limitação de despesas.
Art. 9º Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão expansão ou geração de novas despesas.
§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.
§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação da Secretaria de Administração e Finanças, de forma a garantir sua plena utilização.
Art. 10. Fica criado o Anexo "Emendas Legislativas" que passa a fazer parte integrante desta Lei e que, em decorrência das alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Bertioga, deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertioga para readequação de todos os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2018.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Bertioga, 1º de janeiro de 2018. (PA n. 2110/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Anexo Emendas Legislativas - LOA 2018

EMENDA 01						
UNIDADE	FUNCIONAL	MOTIVO	ELEMENTO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.17.01	99.999.0903.0.900	Altera Valor	9999.99.00	190.000,00	- 190.000,00	-
01.25.01	10.122.0121.2.024	Altera Valor	3390.39.00	2.237.000,00	95.000,00	2.332.000,00
01.26.01	15.451.0144.2.050	Altera Valor	3390.39.00	50.000,00	95.000,00	145.000,00
TOTAIS				2.477.000,00	-	2.477.000,00

EMENDA 02						
UNIDADE	FUNCIONAL	MOTIVO	ELEMENTO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	Altera Valor	4490.51.00	7.287.400,00	- 270.000,00	7.017.400,00
01.19.06	12.367.0056.2.034	Altera Valor	3390.34.00	3.300.000,00	240.000,00	3.540.000,00
01.19.06	12.367.0056.2.034	Altera Valor	3390.43.00	390.000,00	30.000,00	420.000,00
TOTAIS				10.977.400,00	-	10.977.400,00

EMENDA 03						
UNIDADE	FUNCIONAL	MOTIVO	ELEMENTO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	Altera Valor	4490.51.00	7.017.400,00	- 1.710.000,00	5.307.400,00
01.17.01	99.999.0903.0.900	Altera Valor	9999.99.00	-	1.710.000,00	1.710.000,00
TOTAIS				7.017.400,00	-	7.017.400,00

LEI N. 1.283, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga e dá outras providências.
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido através da presente Lei que os bares e similares do Município de Bertioga, que incorrerem em perturbação do sossego ou violação da ordem pública entre às 00h:00m até as 06h:00m, ficarão impedidos de funcionar nesses horários, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis em outras legislações.
§ 1º Caracteriza-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, independente do CNAE inscrito em seu alvará.
§ 2º A vedação expressa no caput do art. 1º, desta Lei, não atinge os trailers e carrinhos de lanches e similares, desde que atendam a legislação específica do comércio ambulante.
Art. 2º As lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis, adegas que vendam bebida alcoólica diretamente ao cliente, ficam obrigadas a atenderem ao que determina o caput do art. 1º, desta Lei.
Art. 3º As empresas que incorrerem no descumprimento do art. 1º, desta Lei, somente poderão ter reestabelecida a liberação da restrição do horário se, cumprido o lapso temporal de 90 (noventa) dias, apresentarem solicitação que demonstre o atendimento dos seguintes requisitos:
I – alvará/licença de funcionamento;
II – parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM, quanto ao isolamento acústico, quando necessário.
Parágrafo único. Para os fins do art. 3º, desta Lei, o reestabelecimento do horário dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SC, desde que atendidos os requisitos anteriores, e levando-se em consideração, em especial, a preservação do sossego, ordem pública e segurança.
Art. 4º Os estabelecimentos que incorrerem em perturbação do sossego ou violação da ordem pública, nos termos desta Lei, serão considerados infratores, ficando sujeitos, pela ordem e sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito com determinação de paralisação imediata das atividades;
II – multa de 200 (duzentas) UFIB's (Unidade Fiscais de Bertioga), aplicável em dobro, em caso de reincidência; e restrição de horário nos termos do artigo 1º, desta Lei;
III – fechamento administrativo do estabelecimento;
IV – cassação do registro de funcionamento.
§ 1º Ao ser advertido ou multado o estabelecimento será obrigado a paralisar as atividades de imediato, podendo o servidor aplicar as demais penalidades dos demais incisos do art. 4º, desta Lei, no ato da desobediência.
§ 2º Desrespeitada a "restrição de horários", o "fechamento administrativo" ou "cassação do registro de funcionamento", previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo, se necessário, será solicitado auxílio policial para o cumprimento coercitivo da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.
§ 3º Nos imóveis onde ocorrer a cassação do registro de funcionamento fica vedada a liberação de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de comércio, independente se o imóvel for do proprietário ou locado.
Art. 5º Terão competência em zelar por esta Lei a Fiscalização Tributária, a Fiscalização Sanitária, o Meio Ambiente Municipal, a Guarda Ambiental Municipal e a Guarda Civil Municipal.
Art. 6º V E T A D O
Parágrafo único. V E T A D O
Art. 7º Demais medidas a serem adotadas para atender ao disposto nesta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor (30) trinta dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de janeiro de 2018. (PA n. 4997/17)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 135, DE 1° DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais n. 95, de 03 de julho de 2013 e n. 102, de 25 de julho de 2014.
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, I, III; 15; 21; 27, caput; 32; 50; 51; 53, parágrafo único; 76 caput; 80-A; 82; 139 caput e § 1º e alínea "b", da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12. (...)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

II - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, desde que não tenha meios próprios de subsistência e dependa economicamente do segurado." (NR)

"Art. 15. Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez, incapacidade ou deficiência de beneficiário será feita mediante perícia médica designada do BERTPREV e será periodicamente renovada, a critério do Instituto." (NR)

"Art. 21. (...)

III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos, incapazes ou deficientes, com a invalidez, incapacidade ou deficiência adquirida durante esse período;" (NR)

"Art. 27. O segurado será automaticamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição." (NR)

"Art. 32. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos arts. 23, 26, 27 e 28 desta lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade." (NR)

"Art. 50. A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão." (NR)

Art. 51. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2o Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V, idênticos e em mesma data aos aplicados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei n. 13.135/15.

§ 3o O tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou a outro RPPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V." (NR)

"Art. 53. (...)

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 15 desta lei, a comprovação da invalidez, da incapacidade ou da deficiência do dependente, apurada em perícia médica designada pelo BERTPREV, deverá ser contemporânea à data do óbito." (NR)

"Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 21,61% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição para o custo normal do plano de previdência, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica." (NR)

"Art. 80. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% e 14% (onze e quatorze por cento) e será calculada sobre:

I - a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 81 desta lei, para os segurados ativos, sendo:

a) 11% sobre a parcela da remuneração, que for igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, e

b) 14% sobre a parcela da remuneração que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

II – de 14% sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas". (NR)

"Art. 80-A. O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes financeiros ou por bem imóveis, de acordo com os valores estabelecidos para os exercícios de 2017 a 2051, em valores anuais indicados na coluna "Aporte (R$)", constantes dos quadros representados pelos Anexos II, III e IV, de obrigação da Prefeitura do Município de Bertioga, Câmara Municipal de Bertioga e BERTPREV, respectivamente, parte integrante da presente lei." (NR)

"Art. 82 As contribuições previstas nos arts. 76 e 80 e a taxa de administração prevista no 139, VI desta lei deverão ser recolhidas a favor do BERTPREV até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, sendo que em caso de prazo final ocorrer em final de semana, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte." (NR)

"Art. 139. O valor anual da taxa de administração, ou seja, o limite de gasto destinado à manutenção do BERTPREV, será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 1º Os recursos destinados à taxa de administração devem acompanhar a contribuição mensal compulsória repassada por todas as entidades municipais que possuem segurados vinculados ao RPPS, prevista no artigo 76, sendo-lhe aplicadas as disposições previstas no artigo 82 e serão apurados e contabilizados do seguinte modo:

(...)

b) - os recursos destinados à taxa de administração serão transferidos para conta bancária específica;" (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 51-A, 51-B e 83-A; o inciso VII e § 9º ao artigo 93 e o inciso VI ao artigo 139, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, com as seguintes redações:

Art. 51-A. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado." (NR)

"Art. 51-B. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge,

o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 83-A. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e dos órgãos patronais sobre as verbas que componham a base de cálculo da contribuição previdenciária, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência, e proceder-se-á à atualização dos valores e juros de mora, segundo critérios legais dispostos na legislação previdenciária municipal vigentes à época;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento e proceder-se-á à atualização dos valores e juros de mora, segundo critérios legais dispostos na legislação previdenciária municipal vigentes à época;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.

Parágrafo único. Fica assegurada vista prévia ao BERTPREV para a elaboração ou validação do cálculo da contribuição previdenciária a ser paga, nos moldes previstos no presente artigo" (NR)

"Art. 93. (...)

VII – Controle interno;

(...)

§ 9º O Presidente do BERTPREV nomeará para o controle interno comissão formada por 03 (três) membros, servidores efetivos da Autarquia, que à Presidência se reportará, para o cumprimento das competências constitucionais a ele atribuídas, sem prejuízo de demais competências estabelecidas em legislação pertinente e em ato normativo regulamentar, expedido pelo Conselho Administrativo". (NR)

"Art. 139. (...)

VI - Para fins de pagamento, a taxa será de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica'." (NR)

Art. 3º Revoga-se o artigo 76, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013 e o parágrafo único do artigo 80-A.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 9º da Lei Complementar n. 102, de 25 de julho de 2014:

"Art. 9º (...)

§ 4º A Administração Indireta não está abrangida pelas Unidades Seccionais, devendo as entidades ter em sua estrutura uma unidade de controle interno, vinculada diretamente ao representante legal das entidades, devendo ser assegurada estrutura física, recursos humanos e suprimentos necessários para o satisfatório desempenho das respectivas funções." (NR)

Art. 5º O valor para a cobertura do déficit técnico previsto no artigo 80-A, previsto para 2017, deverá ser rateado entre os meses remanescentes a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Lei municipal específica definirá a forma como será pago o valor para cobertura do déficit técnico previsto para o ano de 2017, definindo número máximo de parcelamento, taxas, juros e correção monetária incidentes bem como multas por eventual descumprimento do pagamento do déficit.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As contribuições previstas na nova redação dada ao artigo 80, pelo artigo 1º desta da Lei Complementar, somente poderão ser exigidas a partir de 28 de junho de 2018.

Bertioga, 1º de janeiro de 2018. (PA n. 2497/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO II
QUADRO DE APORTES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Ano	Aportes (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2017	4.759.093,29	150.136.668,75	(4.759.093,29)	9.008.200,13	154.385.775,59
2018	4.759.093,29	154.385.775,59	(4.759.093,29)	9.263.146,54	158.889.828,84
2019	11.165.654,66	158.889.828,84	(11.165.654,66)	9.533.389,73	157.257.563,91
2020	11.165.654,66	157.257.563,91	(11.165.654,66)	9.435.453,83	155.527.363,08
2021	11.165.654,66	155.527.363,08	(11.165.654,66)	9.331.641,78	153.693.350,21
2022	11.165.654,66	153.693350,21	(11.165.654,66)	9.221.601,01	151.749.296,56
2023	11.165.654,66	151.749.296,56	(11.165.654,66)	9.104.957,79	149.688.599,69
2024	11.165.654,66	149.688.599,69	(11.165.654,66)	8.981.315,98	147.504.261,01
2025	11.165.654,66	147.504.261,01	(11.165.654,66)	8.850.255,66	145.188.862,01
2026	11.165.654,66	145.188.862,01	(11.165.654,66)	8.711.331,72	142.734.539,07
2027	11.165.654,66	142.734.539,07	(11.165.654,66)	8.564.072,34	140.132.956,75
2028	11.165.654,66	140.132.956,75	(11.165.654,66)	8.407.977,41	137.375.279,50
2029	11.165.654,66	137.375.279,50	(11.165.654,66)	8.242.516,77	134.452.141,60
2030	11.165.654,66	134.452.141,60	(11.165.654,66)	8.067.128,50	131.353.615,44
2031	11.165.654,66	131.353.615,44	(11.165.654,66)	7.881.216,93	128.069.177,71
2032	11.165.654,66	128.069.177,71	(11.165.654,66)	7.684.150,66	124.587.673,71
2033	11.165.654,66	124.587.673,71	(11.165.654,66)	7.475.260,42	120.897.279,47
2034	11.165.654,66	120.897.279,47	(11.165.654,66)	7.253.836,77	116.985.461,57
2035	11.165.654,66	116.985.461,57	(11.165.654,66)	7.019.127,69	112.838.934,61
2036	11.165.654,66	112.838.934,61	(11.165.654,66)	6.770.336,08	108.443.616,02
2037	11.165.654,66	108.443.616,02	(11.165.654,66)	6.506.616,96	103.784.578,32
2038	11.165.654,66	103.784.578,32	(11.165.654,66)	6.227.074,70	98.845.998,36
2039	11.165.654,66	98.845.998,36	(11.165.654,66)	5.930.759,90	93.611.103,60
2040	11.165.654,66	93.611.103,60	(11.165.654,66)	5.616.666,22	88.062.115,16
2041	11.165.654,66	88.062.115,16	(11.165.654,66)	5.283.726,91	82.180.187,41
2042	11.165.654,66	82.180.187,41	(11.165.654,66)	4.930.811,24	75.945.343,99
2043	11.165.654,66	75.945.343,99	(11.165.654,66)	4.556.720,64	69.336.409,97
2044	11.165.654,66	69.336.409,97	(11.165.654,66)	4.160.184,60	62.330.939,91
2045	11.165.654,66	62.330.939,91	(11.165.654,66)	3.739.856,39	54.905.141,64
2046	11.165.654,66	54.905.141,64	(11.165.654,66)	3.294.308,50	47.033.795,48
2047	11.165.654,66	47.033.795,48	(11.165.654,66)	2.822.027,73	38.690.168,54
2048	11.165.654,66	38.690.168,54	(11.165.654,66)	2.321.410,11	29.845.924,00
2049	11.165.654,66	29.845.924,00	(11.165.654,66)	1.790.755,44	20.471.024,77
2050	11.165.654,66	20.471.024,77	(11.165.654,66)	1.228.261,49	10.533.631,60
2051	11.165.654,66	10.533.631,60	(11.165.654,66)	632.017,90	(5,16)

ANEXO III
QUADRO DE APORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Ano	Aportes (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2017	152.085,17	4.797.880,35	(152.085,17)	287.872,82	4.933.668,01
2018	152.085,17	4.933.668,01	(152.085,17)	296.020,08	5.077.602,92
2019	356.818,06	5.077.602,92	(356.818,06)	304.656,18	5.025.441,04
2020	356.818,06	5.025.441,04	(356.818,06)	301.526,46	4.970.149,44
2021	356.818,06	4.970.149,44	(356.818,06)	298.208,97	4.911.540,34
2022	356.818,06	4.911.540,34	(356.818,06)	294.692,42	4.849.414,70
2023	356.818,06	4.849.414,70	(356.818,06)	290.964,88	4.783.561,52
2024	356.818,06	4.783.561,52	(356.818,06)	287.013,69	4.713.757,15
2025	356.818,06	4.713.757,15	(356.818,06)	282.825,43	4.639.764,52
2026	356.818,06	4.639.764,52	(356.818,06)	278.385,87	4.561.332,33
2027	356.818,06	4.561.332,33	(356.818,06)	273.679,94	4.478.194,20
2028	356.818,06	4.478.194,20	(356.818,06)	268.691,65	4.390.067,80
2029	356.818,06	4.390.067,80	(356.818,06)	263.404,07	4.296.653,80
2030	356.818,06	4.296.653,80	(356.818,06)	257.799,23	4.197.634,97
2031	356.818,06	4.197.634,97	(356.818,06)	251.858,10	4.092.675,00
2032	356.818,06	4.092.675,00	(356.818,06)	245.560,50	3.981.417,44
2033	356.818,06	3.981.417,44	(356.818,06)	238.885,05	3.863.484,43
2034	356.818,06	3.863.484,43	(356.818,06)	231.809,07	3.738.475,43
2035	356.818,06	3.738.475,43	(356.818,06)	224.308,53	3.605.965,90
2036	356.818,06	3.605.965,90	(356.818,06)	216.357,95	3.465.505,79
2037	356.818,06	3.465.505,79	(356.818,06)	207.930,35	3.316.618,07
2038	356.818,06	3.316.618,07	(356.818,06)	198.997,08	3.158.797,10
2039	356.818,06	3.158.797,10	(356.818,06)	189.527,83	2.991.506,86
2040	356.818,06	2.991.506,86	(356.818,06)	179.490,41	2.814.179,21
2041	356.818,06	2.814.179,21	(356.818,06)	168.850,75	2.626.211,90
2042	356.818,06	2.626.211,90	(356.818,06)	157.572,71	2.426.966,56
2043	356.818,06	2.426.966,56	(356.818,06)	145.617,99	2.215.766,49
2044	356.818,06	2.215.766,49	(356.818,06)	132.945,99	1.991.894,41
2045	356.818,06	1.991.894,41	(356.818,06)	119.513,66	1.754.590,02
2046	356.818,06	1.754.590,02	(356.818,06)	105.275,40	1.503.047,36
2047	356.818,06	1.503.047,36	(356.818,06)	90.182,84	1.236.412,14
2048	356.818,06	1.236.412,14	(356.818,06)	74.184,73	953.778,80
2049	356.818,06	953.778,80	(356.818,06)	57.226,73	654.187,47
2050	356.818,06	654.187,47	(356.818,06)	39.251,25	336.620,66
2051	356.818,06	336.620,66	(356.818,06)	20.197,24	(0,17)

ANEXO IV
QUADRO DE APORTES DO BERTPREV

Ano	Aportes (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2017	42.735,75	1.348.198,52	(42.735,75)	80.891,91	1.386.354,69
2018	42.735,75	1.386.354,69	(42.735,75)	83.181,28	1.426.800,22
2019	100.265,44	1.426.800,22	(100.265,44)	85.608,01	1.412.142,80
2020	100.265,44	1.412.142,80	(100.265,44)	84.728,57	1.396.605,92
2021	100.265,44	1.396.605,92	(100.265,44)	83.796,36	1.380.136,84
2022	100.265,44	1.380.136,84	(100.265,44)	82.808,21	1.362.679,61
2023	100.265,44	1.362.679,61	(100.265,44)	81.760,78	1.344.174,95
2024	100.265,44	1.344.174,95	(100.265,44)	80.650,50	1.324.560,01
2025	100.265,44	1.324.560,01	(100.265,44)	79.473,60	1.303.768,17
2026	100.265,44	1.303.768,17	(100.265,44)	78.226,09	1.281.728,82
2027	100.265,44	1.281.728,82	(100.265,44)	76.903,73	1.258.367,11
2028	100.265,44	1.258.367,11	(100.265,44)	75.502,03	1.233.603,69
2029	100.265,44	1.233.603,69	(100.265,44)	74.016,22	1.207.354,47
2030	100.265,44	1.207.354,47	(100.265,44)	72.441,27	1.179.530,30
2031	100.265,44	1.179.530,30	(100.265,44)	70.771,82	1.150.036,68
2032	100.265,44	1.150.036,68	(100.265,44)	69.002,20	1.118.773,44
2033	100.265,44	1.118.773,44	(100.265,44)	67.126,41	1.085.634,41
2034	100.265,44	1.085.634,41	(100.265,44)	65.138,06	1.050.507,03
2035	100.265,44	1.050.507,03	(100.265,44)	63.030,42	1.013.272,02

2036	100.265,44	1.013.272,02	(100.265,44)	60.796,32	973.802,90
2037	100.265,44	973.802,90	(100.265,44)	58.428,17	931.965,63
2038	100.265,44	931.965,63	(100.265,44)	55.917,94	887.618,13
2039	100.265,44	887.618,13	(100.265,44)	53.257,09	840.609,78
2040	100.265,44	840.609,78	(100.265,44)	50.436,59	790.780,92
2041	100.265,44	790.780,92	(100.265,44)	47.446,86	737.962,34
2042	100.265,44	737.962,34	(100.265,44)	44.277,74	681.974,64
2043	100.265,44	681.974,64	(100.265,44)	40.918,48	622.627,68
2044	100.265,44	622.627,68	(100.265,44)	37.357,66	559.719,90
2045	100.265,44	559.719,90	(100.265,44)	33.583,19	493.037,65
2046	100.265,44	493.037,65	(100.265,44)	29.582,26	422.354,47
2047	100.265,44	422.354,47	(100.265,44)	25.341,27	347.430,30
2048	100.265,44	347.430,30	(100.265,44)	20.845,82	268.010,68
2049	100.265,44	268.010,68	(100.265,44)	16.080,64	183.825,88
2050	100.265,44	183.825,88	(100.265,44)	11.029,55	94.589,99
2051	100.265,44	94.589,99	(100.265,44)	5.675,40	(0,05)

DECRETOS

DECRETO N. 2.899, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV para o exercício financeiro de 2018.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, pela qual o Poder Executivo deve aprovar por Decreto o orçamento dos órgãos de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, para o exercício de 2018, discriminado na forma deste Decreto, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 87.470.000,00 (oitenta e sete milhões e quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 2º A receita será obtida mediante os seguintes recursos:

I – Balancete da Receita:

Código	Especificação da Receita	
1.0.0.0.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	
1.2.1.0.04.2.1.01	CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS - PREFEITURA	11.700.000,00
1.2.1.0.04.2.1.02	CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS - CÂMARA	400.000,00
1.2.1.0.04.2.1.03	CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS - BERTPREV	100.000,00
1.2.1.0.04.3.1.00	CONTR. DO SERVIDOR INATIVO PARA O RPPS	230.000,00
1.2.1.0.04.4.1.00	CONTR. DE PENSIONISTA PARA O RPPS	20.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	
1.3.2.1.00.4.1.01	REM. INVESTIM. RPPS EM RENDA FIXA	25.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02	REM. INVESTIM. RPPS EM RENDA VARIÁVEL	10.000.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	
1.9.9.0.03.1.1.00	COMPENSAÇÃO FINAN. ENTRE RGPS E RPPS	200.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	
7.2.1.0.04.1.1.01	CONTR. PATRONAL RPPS INTRA - PREFEITURA	27.000.000,00
7.2.1.0.04.1.1.02	CONTR. PATRONAL RPPS INTRA – CÂMARA	750.000,00
7.2.1.0.04.1.1.03	CONTR. PATRONAL RPPS INTRA - BERTPREV	220.000,00
7.2.1.0.04.1.1.04	CONTR. PREVID. PARCELAM. DÉBITOS – PREFEITURA	350.000,00
7.2.1.0.99.1.2.00	MULTAS, JUROS E MORA – ACORDO PMB	250.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS**	
7.9.9.0.01.1.1.01	OUTRAS RECEITAS DÉFICIT ATUARIAL – PREFEITURA	10.800.000,00
7.9.9.0.01.1.1.02	OUTRAS RECEITAS DÉFICIT ATUARIAL – CÂMARA	350.000,00
7.9.9.0.01.1.1.03	OUTRAS RECEITAS DÉFICIT ATUARIAL – BERTPREV	100.000,00
	TOTAL GERAL	**87.470.000,00**

Art. 3º A despesa será em conformidade com as especificações classificadas pelas seguintes funcionais programáticas

I – Balancete da Despesa:

Unidade	Programa	Categ. Econ.	Especificação	Dotação inicial
03.00.00	BERTPREV			
03.05.01	BERTPREV			
	04.122.0011.1023	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
	04.122.0011.2011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	04.122.0011.2023	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VERBA		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
	04.122.0011.2020	SALÁRIOS E ENCARGOS		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.400.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	220.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	95.000,00
		3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	15.000,00
	04.122.0011.2024	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA UNIDADE		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
	04.122.0013.2093	COBERTURA ATUARIAL		
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	100.000,00
	09.272.0012.0023	CONTRIBUIÇÃO PASEP		
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	350.000,00
	09.272.0012.2010	PAGTO. DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO		
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	13.000.000,00
		3.1.90.03.00	PENSÕES	2.750.000,00
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.000.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
	28.843.0011.0021	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA		
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	80.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	80.000,00
	28.845.0011.0023	CONTRIBUIÇÃO PASEP		
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	527.000,00
	99.997.0999.9999	RESERVA PARA O RPPS		
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	874.700,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de janeiro de 2018. (PA n. 2110/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

PORTARIA N. 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 -
EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2018, MARCELO GODINHO LOURENÇO, Registro Funcional n. 5642, do cargo em comissão de DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS – DOB, nomeado através da Portaria n. 25/2017; bem como NOMEIA, a partir de 02 de janeiro de 2018, para o cargo em comissão de DIRETOR DA REGIONAL NORTE - DRN, órgão subordinado à Secretaria de Serviços Urbanos - SU, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

PORTARIA N. 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 -
NOMEIA, a partir de 02 de janeiro de 2018, RICARDO JOSÉ LERCH, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS – DOB, órgão subordinado à Secretaria de Obras e Habitação - SO, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

PORTARIA N. 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 -
Instaura SINDICÂNCIA, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 5527/2016, para que a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

PORTARIA N. 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 -
NOMEIA o GRUPO DE TRABALHO para reorganizar os trabalhos administrativos da Secretaria de Saúde, composto pelas seguintes servidoras:
I – Rosimaire Nascimento da Silva, Registro n. 117;
II – Catia Cavalcante de Albuquerque, Registro n. 1973;
III – Simone de Araújo de Oliveira Papaiz, Registro n. 5671; e
IV – Milene Aparecida Chaddad, Registro n. 612.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o CENTRO EDUCACIONAL ALFA, objetivando estágio aos alunos dos Cursos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, mantidos pelo Colégio nas unidades médicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal n. 395/2000.
Processo Administrativo n. 395/2005.
Bertioga, 06 de novembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município
Jurandyr José Teixeira das Neves
Secretário de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO DE SINDICÂNCIA
Processo Administrativo n. 6718/2013
Considerando a sindicância instaurada pela Portaria n. 392, de 05 de julho de 2017, em razão dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 6718/13, acompanho o Relatório da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor Omar Santos de Campos, Reg. 1869, assegurando-se ao mesmo o direito à ampla defesa.
Registre-se e Cumpra-se.

Bertioga, 26 de dezembro de 2017.
Jurandyr José Teixeira das Neves
Secretário de Saúde

Verão é + Cultura

Confira a programação de janeiro

Dia 06

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Circo - Olim Piadas - apresentações de circo de rua e intervenções artísticas no Quiosque 3 da Enseada, às 16 horas
-Dança e música, Coco de Maré, no Quiosque 3 da Enseada, às 18 horas
-Banda Brasil Caiçara, no projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas
-Banda Zoombeatles, na Tenda de Eventos, Centro, a partir das 21 horas. Abertura Bili Pamx

Dia 07

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas.
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Oficina de Palhoterapia, no Parque dos Tupiniquins, Centro, às 16 horas
-Oficina de Danças Brasileiras, no Quiosque 3, às 18 horas — Ritmos brasileiros como coco, maracatu, cacuriá, jongo e ciranda, com grupo Alma de Maré.
-Músico Jorginho Santos se apresenta no projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas

Dia 12

-Sarau na Orla, artistas locais com música, pintura, contos e poesia, na Pista de Skate, Centro, às 20 horas

Dia 13

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas.
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Circo na Praia - Cabaret de Variedades, no Quiosque 2 da Enseada, às 19 horas
-Oficina de Danças Circulares, no Quiosque 3, às 18 horas — Dança cooperativa onde as pessoas participam de uma roda de mãos dadas, com diferentes ritmos brasileiros, com grupo Alma de Maré.
-Músicos Vitória Larissa, Grazy Araújo e David Santos, no projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas
-'ONELOVE Marley Project' e Viberoots, 21 horas

Dia 14

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas.
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Oficina de Palhoterapia, no Parque dos Tupiniquins, Centro, às 16 horas
-Dança e música, Coco de Maré, no Quiosque 3 da Enseada, às 18 horas
-Músico Thiago Maximo, no projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas

Dia 19

-Sarau na Orla, artistas locais com música, pintura, contos e poesia, na Pista de Skate, Centro, às 20 horas

Dia 20

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas.
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Circo - Olim Piadas - apresentações de circo de rua e intervenções artísticas no Quiosque 3 da Enseada, às 16 horas
-Dança e música, Coco de Maré, no Quiosque 3 da Enseada, às 18 horas
-3º Berti Rock Festival, às 18 horas, na Tenda de Eventos
--Músico Felipe Castro, no projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas

Dia 21

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas.
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Oficina de Palhoterapia, no Parque dos Tupiniquins, Centro, às 16 horas
-Música com Jennifer Smilla, projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas

Dia 27

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas.
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Dança e música, Coco de Maré, no Quiosque 3 da Enseada, às 18 horas
-Banda Tupiniquins Roll, no projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas
-Summer Gospel, às 21 horas, na Tenda de Eventos

Dia 28

-Aula de yoga, na Tenda de Eventos, às 9 horas.
-Aula de Fit Dance, no Quiosque 2 da Enseada, às 10 horas
-Teatro – Intervenção Raízes, com o grupo Alma da Maré, no Forte São João, Parque dos Tupiniquins, às 15 horas
-Oficina de Palhoterapia, no Parque dos Tupiniquins, Centro, às 16 horas
-Música com Gabriela Marques, no projeto Canal Musical, na orla do Canal Bertioga, a partir das 20 horas

Dia 03/02
Charles Maia (Cover Tim Maia) e Aquarela Musical (MPB), às 21 horas, na Tenda de Eventos